

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4o1wc40s <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/05/2024 Projeto de lei nº 1044/2024 Protocolo nº 5388/2024 Processo nº 1547/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

**Altera e acrescenta redação do artigo 19 da Lei nº 11.909 de 31 de outubro de 2022, que "Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso." Para ampliar o direito ao laudo médico por tempo indeterminado e vedar a exigência de renovação do laudo médico que atesta sua condição por tempo indeterminado.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 19 da Lei nº 11.909 de 31 de outubro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19 Fica estabelecido que os laudos e perícias médicas que ateste o transtorno do espectro autista - TEA, terão validade por tempo indeterminado, a contar da data de sua expedição no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.**

**§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes, por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.**

**§ 3º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.**



**§ 4º Para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em caso de mudança do grau do autismo, o laudo poderá ser revisto."**

Art. 2º Acrescenta o art. 20 à Lei nº 11.909 de 31 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.20 As requisições médicas para tratamento e acompanhamento do transtorno do espectro autista - TEA, que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.**

**Parágrafo único. Fica vedada a exigência de renovação de requisições médicas, que atestem o transtorno do espectro autista (TEA)."**

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar a Lei nº 11.909 de 31 de outubro de 2022, que Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso, para ampliar o direito ao laudo médico por tempo indeterminado ao portador do transtorno do espectro autista e vedar a exigência de renovação do laudo médico que atesta sua condição por tempo indeterminado, considerando que tratam-se de condições de caráter permanente e irreversível ao portador.

Importante ressaltar que, assim como aqueles que possuem deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível, o transtorno do espectro autista – TEA também é uma condição de caráter permanente e irreversível, e não possui nenhuma possibilidade de reversão, não havendo menor sentido na exigência de atualização de laudo médico pericial a cada 60 dias.

Atualmente, os portadores do TEA estão descobertos pela legislação vigente quanto ao direito ao laudo por tempo indeterminado, sendo submetidos a intermináveis solicitações de laudos médicos contendo o mesmo teor sobre sua condição que, ressalta-se, não tem possibilidade de reversão, alterando-se somente a data de emissão, em contrapartida, tem sido comum a prática de alguns órgãos a solicitação de renovação do laudo médico pericial por entenderem que o tempo indeterminado pode ser questionado quanto a sua validade.

Destaca-se, ainda, que processo de avaliação da renovação periódica do laudo médico é cansativo, custoso e costuma gerar elevada ansiedade nos autistas, não devendo o Estado fazer exigências "despropositadas" a quem já é "rotineiramente demandado pelos cuidados requeridos pelo autismo.

Nesse sentido, a presente proposição atende a esse princípio, ao mesmo tempo em que mantém razoável controle pela Administração Pública da concessão de direitos e benefícios.

Na esteira do exposto, espero apoio desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2024

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual